Lei nº 571/94

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Banzaê - Bahia, para o Exercício Financeiro de 1995 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Banzaê, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Governamental do Município de Banzaê, para o Exercício de 1995, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal, Estima a receita em R$ 5.350.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta mil reais e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e suprimentos de fundos, inclusive o produto de operações de créditos, na forma da legislação em vigor, segundo as especificações contidas nos anexos desta Lei:

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações contidas nos anexos e subanexos desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar operações de créditos, inclusive por antecipação da receita, nos limites previstos no Art. 167º, Inciso III da Constituição Federal.

II - mediante Decreto, proceder a atualização monetária, para preços de 31 de dezembro de 1994 os valores deste orçamento, e opcionalmente nos meses de mar-

ço, junho, setembro e dezembro de 1995, demonstrando-se os valores destes reajustes no relatório bimestral de execução orçamentária a que se refere o Art. 163, Parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 5º - Poderá o Chefe do Poder Executivo abrir créditos suplementares até o limite da Despesa Fixada observando os recursos orçamentários que dispuser o Art. 43º, Inciso I, II, III e IV da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - Não serão computados, para efeito do limite previsto neste artigo, os créditos suplementares destinados a suprir insuficiências nas dotações relativas a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honra de avais, débitos de precatórios judiciais, despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios e ou oferecimento de recursos da própria entidade, secretaria ou órgão.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na dia 1º (primeiro) de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1997

+ Seb

Sebastião Pereira Bitencourt
Presidente

José Wilson Pereira de Souza
1º Secretário